

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.516, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Prêmio "Conselheiro Amigo da Criança" aos profissionais da socioeducação que atuam no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o prêmio "Conselheiro Amigo da Criança", para agraciar os profissionais da socioeducação por suas ações e relevantes projetos pedagógicos voltados para o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. O prêmio tem por finalidade incentivar os conselheiros tutelares ou representantes de entidades congêneres a combaterem a prática de abuso e exploração sexual contra menores de 18 anos, através de ações e projetos que assegure à criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º Para a concessão do prêmio será levado em conta a adoção dos seguintes aspectos para os conselheiros tutelares ou representantes de entidades congêneres a serem agraciados:

I - auxílio e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, através de ações e projetos relevantes em parceria com órgãos de Segurança Pública Municipal ou Estadual, que venham lograr êxito para a elucidação do caso;

II - auxílio às famílias de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual para garantir condições de acesso e de permanência na escola;

III - auxílio e parceria com o município de origem ou empresas de responsabilidade social, através de projetos de prevenção à exploração de crianças e adolescentes.

Art. 3º O "Conselheiro Amigo da Criança", para efeito desta Lei, receberá Certificado de Mérito da Socioeducação, por sua ação e seu projeto destaque, de acordo com seus aspectos previstos no art. 2º, incisos I, II e III.

Parágrafo único. O prêmio poderá ser concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação semestral no Diário Oficial do Estado da relação atualizada dos prêmios emitidos aos estabelecimentos públicos e privados e constando também os nomes dos estabelecimentos e seus respectivos endereços.

Art. 4º A implantação, coordenação e acompanhamento do prêmio ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.517, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a extinção da Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG), criada pela Lei Estadual nº 5.114-B, de 15 de maio de 1984.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG), mantido pelo inciso V do art. 2º da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º A Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), responderá pelos atos de competência da extinta Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG).

Art. 4º A guarda dos documentos da Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG), permanecerá a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.518, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito na forma que menciona. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com a garantia da União, operação de crédito interno, em nome do Estado do Pará, até o valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), destinada à execução de projeto de investimento na área de Desenvolvimento Urbano, Eixo Mobilidade, no Estado do Pará, denominado "Asfalto Por Todo Pará II", observada a legislação vigente para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O financiamento previsto no caput deste artigo poderá ser contratado junto ao Banco do Brasil (BB), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou à Caixa Econômica Federal (CAIXA).

§2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização do projeto de investimento "Asfalto por Todo Pará II", em sua segunda etapa, com a finalidade de ampliar a infraestrutura do Estado do Pará, compreendendo a execução de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas em municípios nas 12 (doze) Regiões de Integração do Estado.

§3º Fica vedada a aplicação dos recursos desta operação em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, e a modo "pro solvendo", as cotas de receita de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no art. 1º serão consignados no Plano Plurianual (PPA) e, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, por meio de dotações suficientes à viabilização do projeto de investimento, e às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento, consoante a presente autorização legislativa.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes de obrigações do contrato de financiamento, no limite da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.519, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Denomina de "Ponte Gerson Peres" a ponte sobre o Rio Meruú, localizada no Km 49,80 da Rodovia PA-151.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Ponte Gerson Peres" a ponte sobre o Rio Meruú, localizada no Km 49,80 da Rodovia PA-151, no Município de Igarapé-Miri/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 782233

DECRETO Nº 2.278, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Desqualifica a Organização Social INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO (IPG). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, **in fine**, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6º, § 5º, no art. 43, §§ 9º e 10 e no art. 43-A, § 5º, todos do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019; Considerando a conclusão do Processo Administrativo de Perda da Qualificação como Organização Social instaurado pela Portaria nº 924, de 19 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.740, de 20 de outubro de 2021;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2021/926372 e os termos do Parecer nº 000200/2022-PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica desqualificado como Organização Social, nos termos Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO (IPG), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.707.792/0001-43.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Estadual nº 191, de 28 de junho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.280, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Estabelece os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade funcional militar e do cartão de serviço militar inicial no Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, e da Constituição Estadual; e Considerando a necessidade de integrar e unificar a identidade funcional dos militares do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade funcional militar e do cartão de serviço militar inicial no Estado do Pará, a ser utilizada pelos militares da ativa e na inatividade das Corporações Militares do Estado do Pará.

Art. 2º A carteira de identidade funcional militar, expedida pela Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), é documento probatório da condição de militar e obrigatória para todos os militares da ativa e na inatividade, com fé pública e validade em todo o território nacional.

§ 1º A carteira de identidade funcional militar de que trata o caput deste artigo será expedida de acordo com as especificações e características constantes dos Anexos I e III deste Decreto, com base em processos de identificação biométrica.

§ 2º Obedecidas as condições e limitações impostas por legislação e regulamentação específicas, a carteira de identidade funcional militar incluirá as seguintes expressões, conforme o caso, no campo "OBSERVAÇÃO", referente ao direito ao porte de arma de fogo:

I - para os militares da ativa: "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS, E TEM FRANCO ACESSO A LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES"; ou

II - para os militares na inatividade (veteranos): "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS".

§ 3º A autorização do porte de arma de fogo para os praças, sem estabilidade assegurada, será regulamentada em ato do Comandante-Geral da respectiva Corporação Militar.

§ 4º Os militares da ativa e na inatividade que tiverem o direito ao porte de arma revogado, suspenso ou cassado pela respectiva Corporação Militar deverão devolver sua carteira de identidade funcional militar ao órgão emissor e solicitar a substituição por outra que não mencione a referida prerrogativa.

Art. 3º O cartão de serviço militar inicial de identificação dos alunos de formação e adaptação será expedido para identificação e porte de arma de fogo, com validade expressa e definida de acordo com os períodos dos cursos, com fé pública, para utilização nas suas relações institucionais no âmbito de cada Corporação Militar, conforme as especificações e características constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Não será cobrada taxa pela emissão da carteira de identidade funcional militar ou do cartão de serviço militar inicial.

Art. 5º Em caso de furto ou roubo da carteira de identidade funcional militar ou do cartão de serviço militar inicial, será necessária a comprovação do fato pelo militar para a emissão de novo documento, na forma do regulamento a ser editado no âmbito de cada Corporação Militar.

Art. 6º Os documentos de identificação expedidos pelas Corporações Militares, anteriormente à vigência deste Decreto, têm fé pública e validade em todo o território nacional, segundo as condições originalmente previstas, devendo ser substituídos em até 2 (dois) anos pelos modelos constantes do Anexo IV deste Decreto.

Art. 7º Os serviços de identificação das Corporações Militares ficam autorizados a emitir os documentos de identificação funcional, nos quais deverá constar a expressa menção ao decreto que fundamenta a emissão do documento.

Art. 8º É facultada às Corporações Militares a expedição, em meio eletrônico, com o mesmo modelo e sem prejuízo da expedição em meio físico, da carteira de identidade funcional militar e do cartão de serviço militar inicial, desde que possível a comprovação eletrônica da veracidade do documento por órgão de controle.

Art. 9º Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) regulamentarão, por portaria, normas relativas à aquisição, registro, cadastro, trânsito, transferência, cassação e renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e do Porte de Arma de Fogo (PAF), obedecendo às normas federais.

Art. 10. Ficam os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) autorizados a editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. Ficam aprovados, na forma do Anexo IV deste Decreto, os modelos de carteira de identidade funcional militar e do cartão de serviço militar inicial.

Art. 12. Revoga-se o Decreto Estadual nº 1.806, de 25 de julho de 2017.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL MILITAR

I - A carteira de identidade funcional militar será confeccionada no tamanho de 86,0 mm de largura por 55 mm de altura, conforme os modelos constantes do Anexo IV deste Decreto, e conterá os seguintes elementos:

a) no anverso:

a.1) armas da República (medindo 9,926 mm de largura e 10,088 mm de altura) e o brasão do Estado do Pará em cores reais (medindo 7,939 mm de largura e 10,088 mm de altura);

a.2) inscrição "Decreto nº 2.280, de 6 de abril de 2022" (fonte Arial com tamanho de 4,115 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.3) inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e "ESTADO DO PARÁ" (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor branca C:0 M:0 Y:0 K:0);

a.4) inscrição "POLÍCIA MILITAR" ou "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" (fonte Arial com tamanho de 7,329 pt com o preenchimento de cor branca C:0 M:0 Y:0 K:0);

a.5) inscrição "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL MILITAR" (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor branca C:0 M:0 Y:0 K:0);

a.6) nome completo (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.7) cargo (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.8) validade (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.9) incorporação (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.10) expedição (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.11) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.12) matrícula (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.13) RG/PM ou RG/BM (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.14) identificação profissional (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.15) situação atual (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.16) nacionalidade (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.17) NIS/PIS/PASEP (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.18) Cartão Nacional de Saúde (CNS) (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.19) **chip** microprocessado de contato e de aproximação;

a.20) seta orientadora;

a.21) brasão da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) ou do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) em marca d'água;

a.22) assinatura digitalizada e impressa do titular (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.23) fotografia digitalizada, em formato 20,048 mm de largura por 25,103 mm de altura (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.24) tarja de rodapé como segurança grafado "PM/Pará/Brasil" ou "CBM/Pará/Brasil" continuamente do início ao fim (fonte Arial com tamanho de 3,523 pt com o preenchimento de cor prata); e

a.25) inscrição "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL" (fonte Arial com tamanho de 4 pt com o preenchimento de cor branca C:0 M:0 Y:0 K:0);

b) no verso:

b.1) bandeira do Estado do Pará (medindo 9,544 mm de largura por 6,806 mm de altura);

b.2) brasão da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) (medindo 5,792 mm de largura e 7,792 mm de altura) ou do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) (medindo 7,821 mm de diâmetro);

b.3) QR Code (medindo 18 mm de largura e 18 mm de altura);

b.4) inscrição "PMPA" ou "CBMPA" (fonte Arial 10,523 pt com o preenchimento transparente com borda de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.5) inscrição "OBSERVAÇÃO" (fonte Arial 6,71 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100, em negrito);

b.6) inscrição (fonte Arial 4 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100):

b.6.1) para os militares da ativa: "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS, E TEM FRANCO ACESSO A LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES"; ou

b.6.2) para os militares na inatividade: "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS".

b.7) filiação (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.8) local e data de nascimento (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.9) Carteira de Trabalho e Previdência Social (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.10) série (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.11) UF (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.12) FD (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.13) RG/UF (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.14) fator RH (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.15) Certificado de Reservista (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.16) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.17) CVE (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.18) Título de Eleitor (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.19) zona (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.20) seção (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.21) doador de órgão (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.22) Registro Civil (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.23) CRAF (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.24) local e data de expedição (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.25) assinatura do expedidor (fonte Arial com tamanho de 5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.26) impressão digitalizada do dedo indicador direito do identificado ou, na sua falta, outra digital especificada no prontuário de identificação em formato 15,369 mm de largura por 21,319 mm de altura.

b.27) tarja de rodapé como segurança grafado "PM/PARÁ/BRASIL" ou "CBM/PARÁ/BRASIL" continuamente do início ao fim (fonte Arial com tamanho de 3,523 pt com o preenchimento de cor prata); e
b.28) inscrição "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL" (fonte Arial com tamanho de 4 pt com o preenchimento de cor branca C:0 M:0 Y:0 K:0).

II - A inclusão dos dados na carteira de identidade funcional militar dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

III - Os elementos pré-impessos, no cabeçalho (em negrito) e rodapé, serão gravados na cor branca e os da parte central na cor preta (em negrito), e os dados variáveis na cor preta.

IV - A elaboração da carteira de identidade funcional militar terá como base um suporte polimérico, em cartão de policarbonato, com gravação a **laser**, cujas características finais de resistência mecânica estejam, no mínimo, de acordo com a norma ISO IEC 7816-1.

V - A carteira de identidade funcional militar conterà os seguintes elementos de segurança:

a) no anverso:

- a.1) fundo **offset** numismático com íris e guilhoches e microletras dispostas nas linhas da assinatura do titular e do expedidor;
- a.2) imagem estilizada com o símbolo representativo da instituição expedidora, aplicada no canto inferior esquerdo, com impressão antiescâner;
- a.3) **chip** microprocessado de contato e de aproximação, com capacidade de 72 KB, no mínimo, de memória;
- a.4) figura triangular impressa com tinta opticamente variável (OVI), de cor verde oliva para policiais militares C:94 M:48 Y:73 K:55 e vermelha para bombeiros militares C:0 M:100 Y:100 K:0, colocada à esquerda do **chip** microprocessado;
- a.5) elementos pré-impessos e dados variáveis gravados a **laser**, entre as camadas da carteira, utilizados como a base para confecção, com resolução igual ou superior a 500 pontos por polegada linear;
- a.6) fotografia integrada;
- a.7) fluorescência latente;
- a.8) impressão com tinta **anti-stokes**;
- a.9) dispositivo opticamente variável (DOV);
- a.10) imagem latente;
- a.11) imagem de segurança oculta;
- a.12) microimpressão;
- a.13) tinta ultravioleta;
- a.14) tinta infravermelha (IR) visível somente sob ação de luz infravermelha;
- a.15) imagem escondida; e
- a.16) tarja de rodapé como segurança grafado "PM/Pará/Brasil" ou "CBM/Pará/Brasil" continuamente do início ao fim; e

b) no verso:

- b.1) fundo **offset** e numismático com íris guilhoches;
- b.2) fluorescência latente;
- b.3) impressão com tinta **anti-stokes**;
- b.4) imagem latente;
- b.5) imagem de segurança oculta;
- b.6) microimpressão;
- b.7) tinta ultravioleta (UV);
- b.8) tinta infravermelha (IR) visível somente sob a ação de luz infravermelha; e
- b.9) imagem escondida.

VI - O **chip** microprocessado pode ser utilizado para incluir dados que complementem a identificação do portador da carteira de identidade funcional militar.

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE SERVIÇO MILITAR INICIAL

I - O cartão de serviço militar inicial será confeccionado em espelho de papel de 90 g/m² (noventa gramas por metro quadrado), no tamanho de 86,0 mm de largura por 55 mm de altura, conforme os modelos constantes do Anexo IV, e conterà os seguintes elementos:

a) no anverso:

- a.1) armas da República (medindo 9,926 mm de largura e 10,088 mm de altura) e o brasão do Estado do Pará em cores reais (medindo 7,939 mm de largura e 10,088 mm de altura);
- a.2) inscrição "Decreto nº 2.280, de 6 de abril de 2022" (fonte Arial com tamanho de 4,115 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.3) inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e "ESTADO DO PARÁ" (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.4) inscrição "POLÍCIA MILITAR" ou "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" (fonte Arial com tamanho de 7,329 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.5) inscrição "CARTÃO DE SERVIÇO MILITAR INICIAL" (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.6) nome completo (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.7) cargo (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.8) validade (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.9) incorporação (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.10) expedição (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.11) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);
- a.12) matrícula (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.13) RG/PM ou RG/BM (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.14) identificação profissional (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.15) situação atual (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.16) nacionalidade (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.17) NIS/PIS/PASEP (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.18) Cartão Nacional de Saúde (CNS) (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.19) brasão da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) ou do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) em marca d'água;

a.20) assinatura do portador (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.21) fotografia do identificado uniformizado, em formato 20,048 mm de largura por 25,103 mm de altura, em fundo branco liso (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

a.22) tarja de rodapé como segurança grafado "PM/PARÁ/BRASIL" ou "CBM/PARÁ/BRASIL" continuamente do início ao fim (fonte Arial com tamanho de 3,523 pt com o preenchimento de cor prata); e

a.23) inscrição "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL" (fonte Arial com tamanho de 4 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100); e

b) no verso, conterà os seguintes elementos:

b.1) bandeira do Estado do Pará (medindo 9,544 mm de largura por 6,806 mm de altura);

b.2) brasão da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) (medindo 5,792 mm de largura e 7,792 mm de altura) ou do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) (medindo 7,821 mm de diâmetro);

b.3) inscrição "PMPA" ou "CBMPA" (fonte Arial Black 16 pt com o preenchimento transparente com borda de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.4) inscrição "OBSERVAÇÃO" (fonte Arial 6,71 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.5) inscrição (fonte Arial 4 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100): "O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS, E TEM FRANCO ACESSO A LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES";

b.6) filiação (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.7) local e data de nascimento (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.9) série (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.10) UF (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.11) FD (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.12) RG/UF (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.13) fator RH (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.14) Certificado de Reservista (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.15) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (fonte Arial com tamanho de 5,497 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.16) CVE (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.17) Título de Eleitor (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.18) zona (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.19) seção (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.20) doador de órgão (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.21) Registro Civil (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.22) CRAF (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.23) local e data de expedição (fonte Arial com tamanho de 5,5 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100);

b.24) assinatura do expedidor;

b.25) impressão digitalizada do dedo indicador direito do identificado ou, na sua falta, outra digital especificada no prontuário de identificação em formato 15,369 mm de largura por 21,319 mm de altura;

b.26) tarja de rodapé como segurança grafado "PM/PARÁ/BRASIL" ou "CBM/PARÁ/BRASIL" continuamente do início ao fim (fonte Arial com tamanho de 3,523 pt com o preenchimento de cor prata); e

b.27) inscrição "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL" (fonte Arial com tamanho de 4 pt com o preenchimento de cor preta C:0 M:0 Y:0 K:100).

II - O cartão de serviço militar inicial será emitido pela respectiva Corporação Militar na qual o aluno foi incorporado para o curso de formação e adaptação, cabendo a ela manter o controle do mesmo.

III - A inclusão dos dados no cartão de serviço militar inicial dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

IV - Os elementos pré-impessos, no cabeçalho (em negrito) e rodapé, serão gravados na cor branca e os da parte central na cor preta (em negrito), e os dados variáveis na cor preta.

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS
EMBARCADOS NA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
MILITAR (CHIPS DE CONTATO E SEM CONTATO)

I - Serão inseridos dois chips na carteira de identidade funcional militar, um sem contato e outro com contato, este para questões de PKI certificação digital e suporte a multiaplicação.

II - São as seguintes as especificações do **chip** sem contato:

- a) seguir as recomendações de interfaces (ISO/IEC 14443A), transmissão de dados sem contato e suprimento de energia (sem necessidade de bateria);
- b) operação à distância: até 100 mm;
- c) frequência de operação: 13.56 MHz;
- d) transferência de dados: 106 kB/s;
- e) anticollisão verdadeira;
- f) EEPROM no mínimo de 1 (um) kB;
- g) tempo de retenção de dados de até 10 (dez) anos;
- h) suporte de gravação de 100.000 (cem mil) ciclos;
- i) criptação (Crypto1);
- j) conjunto individual de duas chaves por setor (por aplicação) com derivação de chaves;
- k) número serial único para cada módulo de **chip**; e
- l) suporte à multiaplicação com chaves individuais para acesso dos setores de EEPROM.

III - São as seguintes as especificações do **chip** com contato:

- a) características eletromagnéticas, químicas, físicas, mecânicas e de ordenamento lógico de acordo com as recomendações;
- b) ISO/IEC 7816 - **Identification Cards, Integrated Circuit Cards**; e
- c) ISO/IEC 19784 - **Information Technology**.

IV - As características e recomendações físicas em relação à luz ultravioleta, raios-X, superfície de contato, resistência mecânica e elétrica, interferência eletromagnética, estática, temperatura de operação, torção e flexibilidade do **chip** com contato devem estar no formato da ISO/IEC 7816-1, ISO/IEC 7810 e ISO/IEC 10373.

V - As características de dimensão e acoplamento elétrico devem seguir as normas estabelecidas na ISO/IEC 7816-2.

VI - As normas em relação a sinais e protocolos de transmissão sobre contatos elétricos, classes de operação (A, B e C, o **chip** deve suportar mais de uma classe; o cartão não deve ficar inoperável caso seja aplicada uma classe não suportada por esse), sinal de **reset** e **clock**, I/O, devem estar de acordo com o estabelecido na ISO/IEC 7816-3.

VII - Os procedimentos operacionais, tais quais de ativação, seleção de classe e **reset**, seleção de transmissão e protocolos, **clock stop** e desativação, devem estar de acordo com o estabelecido na ISO/IEC 7816-3.

VIII - As características assíncronas sobre ETU, **frame** de transmissão, erros do sinal e pergunta/resposta devem seguir as normas estabelecidas na ISO/IEC 7816-3.

IX - Os parâmetros e escolha do protocolo de transmissão T=0 (**half-duplex transmission**) e T=1 (**half-duplex transmission blocks**) devem conter todas as normas e regras dispostas na ISO/IEC 7816-3.

X - Os padrões estabelecidos na ISO/IEC 7816-4 para interoperabilidade entre os dispositivos leitores e o **chip** devem ser seguidos, assim como os comandos básicos de **reading**, **writing** e **updating**, para comunicação entre os dispositivos de todas as empresas que fornecem esse tipo de solução.

XI - As normas estabelecidas para os procedimentos de registro (RID) devem seguir a norma ISO/IEC 7816-5.

XII - Os padrões estabelecidos nas ISO/IEC 7816-6, ISO/IEC 7816-7 e ISO/IEC 7816-8 sobre as definições da transferência física e dados operacionais (seleção do protocolo de transmissão T=0 e T=1, o **chip** deve suportar os dois - não simultaneamente), comandos de interoperabilidade para dispositivos de leitura e questões sobre o controle da segurança do **chip**, principalmente em relação aos algoritmos de criptografia que podem ser usados, devem ser obedecidos para o **chip** com contato.

XIII - A arquitetura do **chip** com contato deve conter:

- a) pelo menos 100.000 (cem mil) ciclos leitura/escrita sem erros; e
 - b) capacidade para retenção dos dados de até 10 (dez) anos.
- XIV - O fornecedor do **chip** com contato deverá disponibilizar a especificação do sistema operacional embarcado, detalhando o tipo de sistema operacional, as interfaces de entrada e saída de dados e rotinas internas do sistema operacional, observadas as seguintes exigências:
- a) suporte a 3DES e AES;
 - b) EEPROM de, no mínimo, 72 kB; e
 - c) suporte a multiaplicação conforme Tabelas 1 e 2.

XV - O sistema cartão/**chip** deve possuir homologação da ICP-Brasil para as algoritmos do certificado digital, assim como contemplar todos padrões para algoritmos criptográficos vigentes (mínimo RSA 2048 ou superior, como ECD-SA) e de **hash** (mínimo SHA, família 2) determinadas pela ICP-Brasil.

XVI - As considerações relatadas abrangem somente aspectos técnicos básicos da arquitetura do **chip** com contato, estabelecidos em normas técnicas.

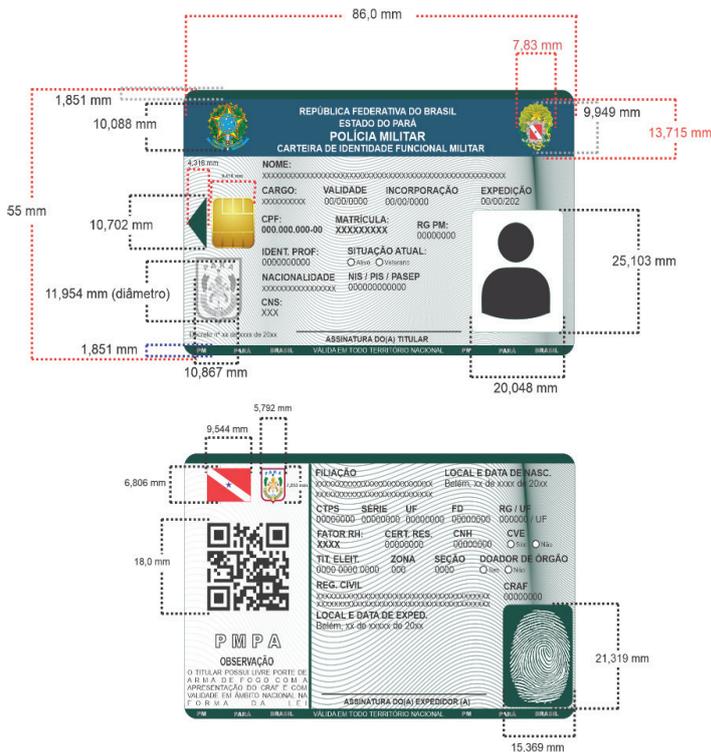
Tabela 1
Tabela de aplicação dos chips da Carteira de Identidade Funcional Militar

| Interface | Aplicação | Finalidade | Serviço | Objetos externos necessários | Condições para acesso ao serviço |
|-------------|-----------------------|---|--|------------------------------|---|
| Sem contato | Aplicação sem contato | | | Cartão | Controle de Acesso; leitor de chip sem contato |
| Com contato | Aplicação com contato | Autenticação do Cartão e identificação do portador | Leitura dos dados de controle do Cartão, autenticação eletrônica dos Dados (verificação se não é falso) | Cartão | |
| | | | Leitura de dados de identificação do portador | Cartão | Autenticação do portador |
| | Aplicação ICP-Brasil | Utilização de chaves e certificados digitais ICP-Brasil | Uso de chaves ICP-Brasil: propiciar ao portador a utilização de sua chave privada em atividades de autenticação e de assinatura digital na ICP-Brasil. | Cartão | Autenticação do portador |
| | | | Leitura de certificados digitais, utilização do certificado digital em sistemas computacionais para autenticação, assinatura digital, sigilo de dados, entre outros. | Cartão | |

Tabela 2
Tabela de objetos eletrônicos presentes nos chips da Carteira de Identidade Funcional Militar

| Interface | Aplicação | Objetos | Descrição |
|-------------|--------------------|---|--|
| Sem contato | Controle de Acesso | | |
| Com contato | ICP-Brasil | Certificado digital | Cadeia de certificados digitais associada ao certificado de assinatura do portador |
| | | | A geração e armazenamento do certificado digital de assinatura e da cadeia de certificação são de responsabilidade da autoridade certificadora (AC) |
| | | Chave privada de assinatura do portador | Chave privada de assinatura do portador |
| | | | A geração do par de chaves assimétricas de assinatura é de responsabilidade do portador A geração das chaves assimétricas de autenticação do cartão é realizada de forma que seja gerada pelo próprio CHIP do cartão A chave pública é exportada, porém, a chave privada nunca é exportada do cartão |
| | | PIN de uso da chave privada | PIN para autorização de uso da chave privada de assinatura, gerado pelo usuário |

ANEXO IV
MODELOS DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL MILITAR
E DE CARTÃO DE SERVIÇO MILITAR INICIAL
1 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (PMPA)
A) CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL MILITAR
A.1) PARA MILITARES DA ATIVA





A.3) ELEMENTOS DE SEGURANÇA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL MILITAR



A.2) PARA MILITARES NA INATIVIDADE (VETERANOS)



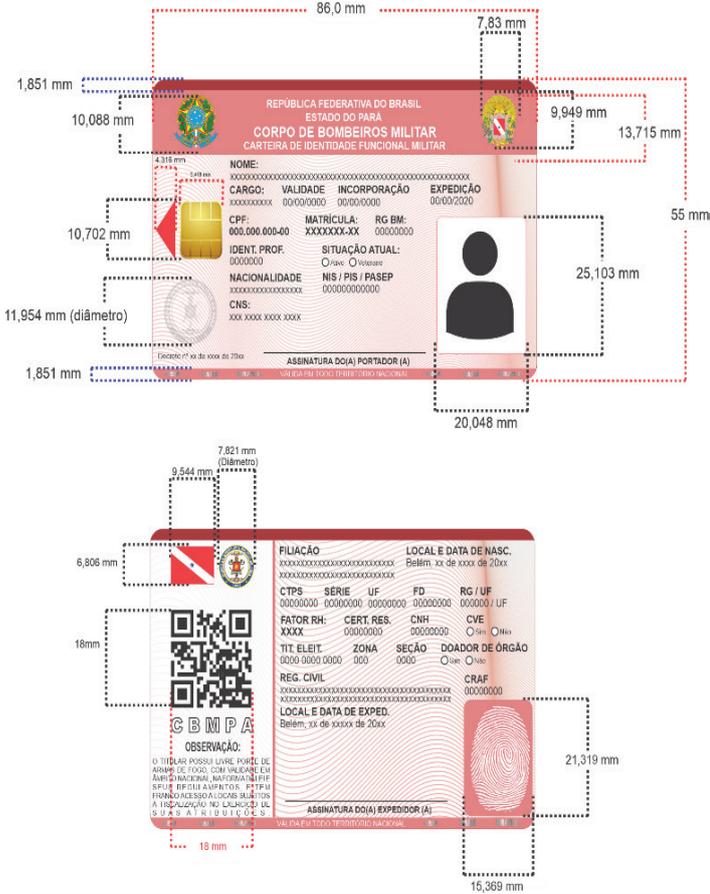
B) CARTÃO DE SERVIÇO MILITAR INICIAL



A.2.1) As mudanças constantes nesta carteira são apenas no item "Situação atual" no avverso e no campo "OBSERVAÇÃO" no verso.

B.1) Os elementos de segurança são os mesmos discriminados na carteira de identidade funcional militar, à exceção do **chip** de segurança, pois este cartão será confeccionado em papel.

2 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
A) CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL MILITAR
A.1) PARA MILITARES DA ATIVA



A.2) PARA MILITARES NA INATIVIDADE (VETERANOS)



A.2.1) As mudanças constantes nesta carteira são apenas no item "Situação atual" no anverso e no campo "OBSERVAÇÃO" no verso.

A.3) ELEMENTOS DE SEGURANÇA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL MILITAR



